



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

PORTARIA CONJUNTA N. 166/2019

Esta portaria revoga os termos da Portaria Conjunta n. 1/2019, diante dos termos da Resolução n. 295/2019 do Conselho Nacional de Justiça e Circular n. 135/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Timbó, a DOUTORA FABIOLA DUNCKA GEISER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó, o DOUTOR LEANDRO RODOLFO PAASCH, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó, a DOUTORA IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode e o DOUTOR BERNARDO AUGUSTO ERN, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pomerode, integrantes da 21ª Circunscrição Judiciária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução n. 295 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 13 de setembro de 2019;

Considerando os termos da Circular n. 135 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, datada de 19 de setembro de 2019;

Considerando a recente alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 83;

Considerando a imprescindibilidade de estabelecer procedimento padrão na análise e concessão de autorizações de viagens para menores de 16 anos desacompanhados;

RESOLVEM:

Art. 1º. A autorização para viagem de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, dentro do território nacional, seguirá estritamente os termos da Resolução n. 295/2019 do Conselho Nacional de Justiça, bem como suas alterações.

Art. 2º. Crianças e/ou adolescentes que viajem acompanhadas de familiar ou terceiro, deverão observar os ditames previstos na legislação disponível no sítio: <https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/autorizacao/viagem-nacional> ou www.cnj.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

Art. 3º. Fica expressamente proibida autorização de viagem para fins de suprimir a necessidade de apresentação de documento de identificação com foto, exigida pelas agências reguladoras de transporte (terrestre ou aéreo).

Art. 4º. As exigências de reconhecimento de firma nas autorizações de viagem não poderão ser suprimidas por servidores, inclusive em regime de plantão.

Art. 5º. As situações excepcionais serão decididas pela Autoridade Judiciária competente.

§1º. Os pedidos urgentes, inclusive durante o plantão judicial, deverão vir acompanhados da comprovada urgência/emergência, sob pena de não serem conhecidos.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as portarias anteriores, especialmente a Portaria Conjunta n. 01/2019.

Art. 8º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, à Secretaria Judicial deste Foro, às Promotorias de Justiça da Comarca, bem como aos servidores das Comarcas.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Timbó (SC), 28 de novembro de 2019.


UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Foro da Comarca de Timbó


FABIOLA DUNCKA GEISER
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó


LEANDRO RODOLFO PAASCH
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó


IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pomerode


BERNARDO AUGUSTO ERN
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pomerode